



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/12/2024 09:42:17.067 - Mesa

PLP n.219/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Da Sra. DAIANA SANTOS)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis para qualquer cargo os condenados criminalmente em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte item 11:

“Art. 1º.....

I -

e)

11. praticados contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 1 3 3 6 3 4 1 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/12/2024 09:42:17.067 - Mesa

PLP n.219/2024

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina, em seu art. 14, §9º, que a legislação eleitoral deve estabelecer os casos de inelegibilidade, entre outros objetivos, como forma de garantir a moralidade para o exercício de mandatos eletivos tendo em conta a vida pregressa do candidato.

A inelegibilidade retira do cidadão a capacidade eleitoral passiva, ou seja, a condição de ser candidato nas eleições, porém, no que tange à violência doméstica e familiar contra a mulher, as hipóteses atualmente previstas na Lei Complementar nº 64/90 apenas abrangem as condenações por crimes contra a vida, contra a dignidade sexual e contra o patrimônio da mulher.

Entendemos que tal cenário não atende ao fundamento ético das inelegibilidades, pois a prática de qualquer tipo de violência contra a mulher denota um caráter de profundo desprezo contra a dignidade da pessoa humana que certamente não se coaduna com o perfil moral esperado dos representantes do povo brasileiro.

Acreditamos que o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser intensificado em todas as vertentes possíveis, de forma a buscar a erradicação definitiva dessa abominável forma de violação dos direitos humanos ainda verificada em números alarmantes em todas as classes sociais.

Os dados nos mostram que, para além da violência letal, o feminicídio, que vitima mais de quatro mulheres por dia no Brasil¹, e que já configura causa de inelegibilidade, as mulheres são atingidas por diversas

¹ Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dcce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>



* C D 2 4 1 3 3 6 3 4 1 9 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

outras formas de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Em 2023, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou a quarta edição da pesquisa *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, que mostrou que quase 30% das brasileiras sofreram algum tipo de violência ou agressão durante o ano de 2022².

Mudar essa conjuntura exige que os governantes não só tenham conduta exemplar, que sirva de modelo ao restante da população, mas também que tenham uma atuação enérgica e intransigente no enfrentamento da violência contra a mulher. Como esperar isso de um parlamentar que tenha em seu histórico condenações justamente por referidos ilícitos?

Assim, compreendemos que a inclusão nas hipóteses de inelegibilidade, da condenação criminal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em virtude de violência doméstica e familiar contra mulheres, aperfeiçoará o sistema eleitoral brasileiro, além de se mostrar um passo importante na garantia dos direitos das mulheres.

Nesse passo, e certos de que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, uma vez que compete à União legislar sobre direito eleitoral (CF/88; art. 22, I), que não há reserva de iniciativa relacionada à matéria e que, por força do que dispõe o art. 14, § 9º da Constituição Federal, é exigida lei complementar para dispor sobre inelegibilidades, é que apresentamos o presente projeto a cuja aprovação exortamos os nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

² Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/b04fc1a7-990f-4875-8e8c-f34a377b2b83>





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB/RS

Apresentação: 09/12/2024 09:42:17.067 - Mesa

PLP n.219/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241336341900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* CD 2 4 1 3 3 6 3 4 1 9 0 0 *